



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

**LEI Nº 12 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do município de São Desidério, Estado da Bahia, para a próxima gestão de 2017 a 2020 dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Desidério Estado da Bahia, representada por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVOU e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo de fixação de subsídios de Vereadores Municipais para o período de 2017 a 2020, da seguinte forma:

**Artigo 1º** - O valor do Subsídio mensal dos Vereadores do município de São Desidério, Bahia, para o quadriênio 2017/2020 será de R\$ 7.597,00 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de tudo quanto perceberem em espécie os Deputados Estaduais da Bahia, seja a que título for, ficando o valor aqui estabelecido sujeito à adequação dos percentuais nos termos que a lei definir.

**Artigo 2º** - Na hipótese de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

**Artigo 3º** - A ausência sem justificativa do vereador à reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total mensal das reuniões mensais fixadas no Regimento.

**Artigo 4º** Durante o recesso ou não, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e não será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória.



# Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

**Artigo 5º** - Em qualquer circunstância, serão estabelecidas limitações impostas pelo inciso VI e VII do artigo 29, artigo 29-A e artigo 37 da Constituição Federal, bem como do artigo 20, III, a da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias.

**Artigo 7º** - Fica assegurada também, através de Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios na mesma data e índices dos servidores municipais conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 8º** - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de São Desidério, 07 de dezembro de 2016.

Antenor Barbosa Filho

Presidente

Manoel Divino de Souza

1º Secretário

Maria das Graças dos Santos Gobbi

2ª Secretária

Devanir Rodrigues-Figueira

Vice-Presidente